

Comissão competente em  
24 de Dezembro de 1993



-01-  
Assinado

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

PROJETO DE LEI Nº 18/93  
De 14 de dezembro de 1993

" Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimentos dos cargos do quadro de pessoal."

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio -  
nou a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Prefeito Municipal, através do seu Gabinete, a realização de concursos para provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paripiranga.

Art. 2º O Prefeito Municipal elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc...
- c) modalidade do concurso, a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ ou títulos e critérios para a determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e, de preferência, em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da comissão examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;



02-  
Muniz

ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

m) critérios para participação de pessoas portadora de deficiência;

n) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1º são requisitos gerais para inscrições em concurso;

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II-estar quite com o serviço militar, se for o caso;

III-estar em gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo 2º O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período atendendo a interesses da administração, de acordo com o art. 37, III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais e legalmente investidos

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Apoio ao Concurso Público, cabendo ao Prefeito Municipal decidir = sobre sua aprovação.

Art. 5º A relação dos candidatos inscritos, com os respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela comissão de Apoio ao Concurso Público.

Parágrafo 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora de sua publicação, à autoridade = competente quem julgará no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo = de quarenta e oito horas, o candidato poderá participar condicionalmente = das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Art. 6º - A comissão examinadora poderá ser encarregada pela preparação aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será composta sempre em número ímpar, por elementos indicados pela autoridade = competente pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores, de reconhecida idoneidade moral ou preferencialmente com conhecimento nas matérias =



-03-

ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

a examinar.

Art. 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital, que deverá ser divulgado com a antecedência mínima = de cinco dias. Não haverá obrigatoriedade de mais de uma divulgação desta convocação.

Art. 8º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Art. 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Art. 10º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela comissão examinadora.

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 11- As salas de prova serão fiscalizadas por designadas pela comissão examinadora, sendo vedado o ingresso de estranhos.

Art. 12- As provas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o mesmo número de identificação da prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da comissão examinadora;

Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Art. 13- Nos concursos, serão considerados títulos;

- a) pós- graduação;
- b) cursos de especialização ou outros cursos;
- c) publicação e/ ou obras realizadas;
- d) estagios;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

f) estabilidade.

Parágrafo único- Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 14- As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final serão aproximados até décimos arredondadas para um décimo.

as frações iguais ou superiores a cinco centésimos e desprezadas. as inferiores.

Art. 15- Terminada a avaliação das provas e dos títulos será publicada a classificação final dos candidatos.

Art. 16. No prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão examinadora revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo único- Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 17- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.

Art. 18- Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidades insanáveis ou perterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão documentada e proferida em no máximo, cinco dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco dias após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 19- A vista do relatório apresentado pela Comissão examinadora cabe à autoridade competente, no prazo de até trinta dias = contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso.

Art.- 20 a nomeação deverá obedecer à ordem de classificação

Parágrafo único- Em caso de empate na classificação, terão = preferência sucessivamente, os candidatos que:

I- for mais idoso;

II- for servidor público municipal admitido entre 05.10.83 a



- 05 -  
*Handwritten signature*

ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

III- casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;

IV- maior nota na prova teórica para aqueles que se submetem à prova prática;

V- for ou ter sido servidor público de qualquer das esferas da Federação.

Art. 21- Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 22- Os princípios estabelecidos nesta Lei, aplicar-se-ão, no que couber, aos concursos públicos a serem realizados para preenchimento dos cargos públicos da Câmara Municipal.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

*José Vieira Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
JOSE VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

*José Carlos Leal Vieira*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA

Secretário de adm. e fin.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

Lei n.º 18/93  
Em 29.12.93  
Aprovada por  
uma sessão de

PROJETO DE LEI Nº 18/93  
De 14 de dezembro de 1993

" Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimentos dos cargos do quadro de pessoal."

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Prefeito Municipal, através do seu Gabinete, a realização de concursos para provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paripiranga.

Art. 2º O Prefeito Municipal elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc...
- c) modalidade do concurso, a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ ou títulos e critérios para a determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e, de preferência, em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da comissão examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

m) critérios para participação de pessoas portadora de deficiência;

n) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1º são requisitos gerais para inscrições em concurso;

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II-estar quite com o serviço militar, se for o caso;

III-estar em gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo 2º O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período atendendo a interesses da administração, de acordo com o art. 37, III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais e legalmente investidos

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Apoio ao Concurso Público, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre sua aprovação.

Art. 5º A relação dos candidatos inscritos, com os respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela comissão de Apoio ao Concurso Público.

Parágrafo 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora de sua publicação, à autoridade competente que julgará no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de quarenta e oito horas, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Art. 6º - A comissão examinadora poderá ser encarregada pela preparação aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será composta sempre em número ímpar, por elementos indicados pela autoridade competente pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores, de reconhecida idoneidade moral ou preferencialmente com conhecimento nas matérias



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

e examinar.

Art. 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital, que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de cinco dias. Não haverá obrigatoriedade de mais de uma divulgação desta convocação.

Art. 8º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Art. 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Art. 10º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela comissão examinadora.

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 11- As salas de prova serão fiscalizadas por designadas pela comissão examinadora, sendo vedado o ingresso de estranhos.

Art. 12- As provas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o mesmo número de identificação da prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificações, depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da comissão examinadora;

Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Art. 13- Nos concursos, serão considerados títulos;

- a) pós-graduação;
- b) cursos de especialização ou outros cursos;
- c) publicação e/ ou obras realizadas;
- d) estagios;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paripiranga

f) estabilidade.

Parágrafo único- Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 14- As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final serão aproximados até décimos arredondados para um décimo.

as frações iguais ou superiores a cinco centésimos e desprezadas, as inferiores.

Art. 15- Terminada a avaliação das provas e dos títulos será publicada a classificação final dos candidatos.

Art. 16. No prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão examinadora revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo único- Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 17- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.

Art. 18- Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidades insanáveis ou perturbação de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão documentada e proferida em no máximo, cinco dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco dias após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 19- A vista do relatório apresentado pela Comissão examinadora cabe à autoridade competente, no prazo de até trinta dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso.

Art.- 20 a nomeação deverá obedecer à ordem de classificação

Parágrafo único- Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos que:

I- for mais idoso;

II- for servidor público municipal admitido entre 05.10.83 a



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

III- casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;

IV- maior nota na prova teórica para aqueles que se submetem à prova prática;

V- for ou ter sido servidor público de qualquer das esferas da Federação.

Art. 21- Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 22- Os princípios estabelecidos nesta Lei, aplicar-se-ão, no que couber, aos concursos públicos a serem realizados para preenchimento dos cargos públicos da Câmara Municipal.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

*José Vieira Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
JOSE VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA

Secretário de adm. e fin.